



Comprovante de Publicação

Nº: 13486

Identificação: 4565/2012

Data/Hora Veiculação: 27/11/2012 16:29

Data Publicação : 28/11/2012

Ato: RESOLUÇÃO Nº 001/2012 - REPUBLICAÇÃO

Assunto: **NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA.**

Tipo: Resolução

Órgão 1: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: Normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

Completo

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2012 APROVADO EM: 07/08/2012 PARECER Nº 07/2012 APROVADO EM: 07/08/2012 COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ? PORTARIA Nº 08/2011 INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA MUNICÍPIO DE: ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. COORDENADORA: Marilu Machado RELATORIA COLETIVA O Conselho Municipal de Educação de Araucária, CME/Araucária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 3º, 11 inciso III e 28 da Lei Federal nº 9.394/96 ? Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? tendo em vista a Lei Municipal nº 1.528/04, de 02 de dezembro de 2004, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Araucária, e considerando ainda os termos do Parecer nº 07 /2012 - CME, que a esta se incorpora. Resolve: Art. 1º ? As Escolas do Campo mantidas pelo Poder Público Municipal são as que estão inseridas em comunidades caracterizadas pelo vínculo e trabalho no campo. Art. 2º - O atendimento educacional à comunidade do Campo no município de Araucária será universalizado em todas as etapas da Educação Básica que são de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Parágrafo único: No que se refere à etapa do Ensino Médio, é de responsabilidade do Estado do Paraná ofertar este atendimento, cabendo ao município apontar as necessidades da população do campo. Art. 3º ? O número reduzido de alunos não deve impedir a abertura de turmas, em nenhuma etapa ou modalidade da Educação Básica ofertada no campo, tão pouco justificar sua extinção. Art. 4º ? Compete à Secretaria Municipal de Educação: I - Contemplar as especificidades do campo no Plano de Formação Continuada ofertada aos profissionais da educação do município. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/FAX: 3901-5079 ? CEP 83.702-050 - Araucária ? PR cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) II - Prover as Unidades Educacionais do campo, independentemente do número de alunos, com o quadro de profissionais adequado às especificidades de cada Unidade que contemple: Professores, Atendentes Infantis, Pedagogos, Diretores, Auxiliares Administrativos, Bibliotecários, Zeladoras e Cozinheiras. III - Prover as condições de infraestrutura necessárias às Unidades Educacionais do campo, independentemente do número de alunos. IV - Garantir em todas as Unidades Educacionais do campo acesso às diversas tecnologias. V - Garantir o acesso aos diferentes espaços culturais. VI - Garantir todas as condições para o acesso dos alunos ao transporte escolar, sendo que o tempo máximo dos alunos em deslocamento, a partir de suas realidades, seja de 60 minutos. VII - Viabilizar todas as condições de acesso aos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais do Campo. VIII - Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referente a merenda escolar. IX - Viabilizar as condições de acesso para a participação dos pais em reuniões organizadas pelas Unidades Educacionais. X - Articular junto às demais secretarias municipais a definição e implantação de políticas públicas amplas para a população do campo, mediante diagnóstico atualizado das necessidades desta população. Art. 5º ? A Educação Infantil deverá ser ofertada nas próprias comunidades, evitando-se os processos de nucleação e de deslocamento das crianças. Art. 6º ? O Atendimento Educacional Especializado deverá ser garantido aos educandos das escolas do campo, considerando legislação específica. Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Araucária, 07 de agosto de 2012. Conselheiro José Luiz Brogiani Rodrigues Presidente *Republicado por incorreção Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/FAX: 3901-5079 ? CEP 83.702-050 - Araucária ? PR cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) Conselheira Marilu Machado Coordenadora Relatoria Coletiva CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO A Comissão aprova por unanimidade a presente Resolução. Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia..... Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves..... Conselheira Titular Janete Maria Miotto Schiontek Conselheiro Titular José Luiz Brogiani Rodrigues Conselheira Titular Marilu Machado..... Conselheiro Suplente José Machado Padilha..... CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Temporária de Educação do Campo, e aprova a presente Resolução. Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia..... Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves..... Conselheira Titular Cirene da Silva de Oliveira..... Conselheira Titular Daniele Gomes dos Santos Conselheiro Titular José Luiz Brogiani Rodrigues

Conselheira Titular Rosangela Gondro Pinheiro Conselheira Suplente Márcia Patrícia Kuligovski,
no exerc. da titularidade..... Conselheira Suplente Marli Kaczmarek, no exerc. da titularidade.....
Conselheira Suplente Rosani de Lima Cordeiro Conselheira Suplente Suelene Pricila Henkel,
no exerc. da titularidade *Republicado por incorreção Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçu ?
Fone/FAX: 3901-5079 ? CEP 83.702-050 - Araucária ? PR cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com ARAUCARIA
PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados:
2012.11.26 11:14:03 -0200